

DECRETO Nº 19.193, de 28 de abril de 2021.

Concede Aposentadoria por Idade, em Caráter Proporcional, à servidora Maria Umbelina de Oliveira.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES**, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o Art. 40, §1º, inciso III, alínea “b” da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e aplicação do Art. 10, §7º, Art. 36, inciso II da Emenda Constitucional nº 103/2019,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, EM CARÁTER PROPORCIONAL**, à servidora **Maria Umbelina de Oliveira**, inscrita no CPF nº 295.820.409-04 e no PASEP nº 1.007.250.542-4, portadora da matrícula funcional nº 17278/01, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Professor, Nível/Classe 3, referência VI**, com jornada de trabalho de **40h semanais**, do Quadro de Servidores Públicos Municipais, lotada na Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º. Determina o pagamento dos proventos de aposentadoria em caráter proporcional, nos termos do art. 40, §1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição da República, que corresponderá a 57,38% (cinquenta e sete vírgula trinta e oito por cento) da sua remuneração de contribuição, **observada a metodologia de cálculo prevista na Lei Federal nº 10.887/04**, perfazendo a importância de R\$ 2.844,51 (dois mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e um centavos).

Parágrafo único. O valor dos proventos de aposentadoria terá a revisão geral anual fixada nos termos da Lei Federal nº 10.887/2004.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de maio de 2021.

Lages (SC), 28 de abril de 2021; 255º ano da Fundação e 161º da Emancipação.


Antonio Ceron
Prefeito